



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.312/2012

Institui o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS. no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 25/06/2012 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica criado o Conselho municipal de Juventude da cidade de Amambai - MS, de caráter consultivo e deliberativo, com finalidade de articular e contribuir com as políticas públicas destinadas ao público jovem, com vistas a garantir a sua integração e participação no processo social, econômico e cultural do Município de Amambai - MS.

Paragrafo Único: O conselho Municipal de juventude vincula-se diretamente ao poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I - Articular, analisar, discutir, dar parecer e propor ações para políticas públicas, planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município de Amambai – MS;

II - Colaborar e propor aos órgãos da administração Municipal a implementação de políticas públicas voltadas para a juventude de Amambai – MS;

III - Propor, analisar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município de Amambai – MS;

IV – Incentivar a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de implantar programas e projetos relacionados à juventude;

V – Promover, em conjunto com os órgãos com ele relacionados, eventos científicos, debates e pesquisas sobre questões da juventude;

VI – Participar de seminários, cursos, congressos, festivais e eventos correlatos, para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização da responsabilidade do jovem na sociedade;

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

VII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure o direito dos jovens;

VIII – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas aos jovens;

IX – Realizar a Conferência Municipal de Juventude em conjunto com o governo municipal e sociedade organizada;

X – Elaborar o Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Regimento Interno deverá ser regulamentado através de decreto do Poder Executivo.

Art. 3º O Conselho será composto por 07 (sete) representantes, dos seguintes segmentos:

I – 02 (dois) representantes do movimento estudantil, sendo:

a) 01 (um) representante do Ensino Médio;

b) 01 (um) representante do Ensino Superior;

II – 01 (um) representante dos grupos religiosos;

III – 01 (um) representante das entidades e grupos de serviços;

IV – 01 (um) representante dos movimentos cultural e desportivo;

V – 01 (um) representante do Executivo Municipal;

VI – 01 (um) representante do Legislativo Municipal.

Parágrafo 1º - Os conselheiros dos segmentos previstos nos incisos I, II, III e IV, serão indicados por suas entidades.

Parágrafo 2º - Os conselheiros do segmento previstos no inciso Ve VI, serão indicados pelo Chefe do poder Executivo e do Legislativo.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Juventude deverão estar na faixa etária compreendida entre 16(dezesseis) e 30(trinta) anos, exceto aos que se referem aos inciso V e VI.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Juventude, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de Amambai – MS.

Parágrafo 5º - Para cada membro do conselho haverá um suplente indicados nas mesmas condições previstas nos parágrafos 1º e 2º, do caput.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 6º - Não havendo participação de qualquer segmento previsto neste artigo, caberá à executiva do Conselho Municipal a indicação para preenchimento das vagas destinadas ao(s) segmento(s).

Art. 4º O mandato dos membros será de 02(dois) anos, sendo permitida uma única recondução, consecutiva, desde que observado o limite de idade.

Art. 5º São instâncias deliberativas do Conselho Municipal de Juventude:

I – Plenário o Conselho;

II – Mesa diretora.

Parágrafo Único – As deliberações do plenário do Conselho serão por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 6º A Executiva do Conselho Municipal de Juventude será composta de:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- 1º Secretário;

IV- 2º Secretário.

Art. 7º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º A primeira reunião do Conselho será convocada e presidida pelo membro de maior idade, entre os conselheiros indicados, que coordenará a eleição para formulação da Executiva, prevista no Art. 6º.

Parágrafo Único – A Executiva será eleita pelo voto de maioria simples 50% (cinquenta por cento) + (mais) 01 (um) dos conselheiros, através de votação aberta.

Art. 9º Fica assegurado a todos os segmentos juvenis existentes na cidade de Amambai – MS e das pessoas que desenvolvem trabalhos com jovens, ainda que não representadas no Conselho Municipal de Juventude, o direito à participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

Art. 10 As Secretarias Municipais que, de qualquer modo, estejam relacionados as áreas de interesse da juventude, poderão ser chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 11** A organização interna, competência e funcionamento do Conselho, bem como de seus órgãos, serão definidos pelo RI – Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos conselheiros.
- Art. 12** O suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude será oferecido pela Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 13** O poder Executivo poderá criar o Fundo Municipal da Juventude, com a finalidade de captar recursos e apoiar financeiramente os programas, projetos e serviços de ações continuadas, governamentais e não governamentais, no âmbito de atenção à juventude.
- Parágrafo Único:** O emprego dos recursos deverão ser supervisionados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Juventude.
- Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Junho de 2.012.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).
Diário nº 0620 - FLS 02/03
Em 29 de Junho de 2012